

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caibi, por meio de Plano de Trabalho, encaminhado à Administração Municipal, solicita recursos visando o custeio de despesas para atendimento de seus alunos, hoje, perfazendo um total de 79, estes advindos do município de Caibi.

Assim sendo, os recursos serão aplicados no pagamento de pessoal, despesas com impostos, encargos e honorários e despesas de manutenção geral (combustíveis, materiais de consumo, alimentação etc.).

Para tanto, pleiteia, por meio de ofício, a destinação de recursos, a fim de custeio das referidas aquisições, a serem efetivadas no ano de 2023.

2. OBJETO:

Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caibi, para custeio de despesas com pessoal e de manutenção das atividades, com repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal n° 2728/2022.

3. JUSTIFICATIVA:

A parceria entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caibi, encontra amparo legal no art. 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Isso porque, conforme a Lei Municipal nº 2728/2022, já foi elencada, taxativamente, a entidade selecionada a receber os recursos, portanto, inviabilizando qualquer forma de chamamento público, vez que já há seleção/destinação prévia dos valores, de forma isonômica.

Neste norte, tendo em vista a exigência do art. 32 da Lei Federal supra, justifica-se a inviabilidade do chamamento, para os fins legais.

Desta forma, entende-se que a presente inexigibilidade se enquadra no art. 31 da Lei 13.019/2014, devido à inviabilidade de competição para fins de parceria entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caibi.



4. ENQUADRAMENTO LEGAL:

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no artigo 31, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação, bem como com amparo no art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 25 da Lei 8.666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...].

Lei Federal 13.019/2014, artigo 31:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de Caibi /SC, para o exercício 2023.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do município de Caibi/SC para o ano de 2023.

Projeto/Atividade	Nome d Projeto/Atividade	ob	Elemento	Descrição do Elemento	Fonte	Des.
082440006.2.008	Manutenção c Fundo Municipal c Assistência Social		33504199	Outras Contribuições	150000	898

7. PREÇO E JUSTIFICATIVA:

- 7.1 O valor ajustado para transferência dos recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caibi é de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), que serão destinados para custeio de despesas correntes, conforme plano de trabalho apresentado, e de acordo com o que autoriza a Lei Municipal n° 2728/2022.
- **7.2** Justifica-se o presente valor repassado, sendo aquele solicitado via ofício e constante no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, como sendo o necessário para a manutenção das atividades propostas pela entidade, no decorrer do ano de 2023, tendo também sido aprovado por lei municipal para tal fim.



8. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da Administração Municipal para transferência de recursos financeiros para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caibi**, devidamente inscrita no CNPJ 80.637.333/0001-65, com sede na Rua Salgado Filho, nº 774, centro, na cidade de Caibi–SC, dá-se por se tratar de uma sociedade civil beneficente, com as finalidades previstas no art. 9º de seu Estatuto Social (conforme documento anexo).

Além disso, foi editada lei autorizativa – Lei n° 2728, de 21 de dezembro de 2022, autorizando o referido repasse.

Ainda, conforme metodologia apresentada no documento, a entidade prestará atendimento nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, visando melhorar a qualidade de vida de seus alunos, oportunizando maior autonomia, mobilidade e acessibilidade, por meio dos atendimentos dos profissionais e materiais adquiridos.

9. COMPROVANTE DE REGULARIDADE

- 9.1 O proponente deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicilio ou sede da licitante
- d) Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; site www.tst.jus.br.
- f) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União TCU, da entidade participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;
- g) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) do presidente da entidade participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form



10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A transferência financeira, a aplicação dos recursos, a prestação de contas e demais procedimentos referentes à execução do convênio deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 079/2017 de 12 de maio de 2017, Decreto Municipal nº 027/2014 de 20 de fevereiro de 2014, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014.

Caibi (SC), 17 de janeiro de 2023.

LEONARDO GALLON Prefeito em exercício

Este edital se encontra examinado e Aprovado por esta Assessoria Jurídica

> TAISON GASPARIN Assessor Jurídico OAB/SC: 52.373